

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO CFESS Nº 22/2024)

Torna-se público que o(a) **Conselho Federal de Serviço Social**, sediado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

UASG da Contratante: **926614**

Data da sessão: **13/10/2025**

Horário: **13h00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, com comprovada experiência, para a elaboração completa do projeto de reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, **com área total de 784,22 m²**. A contratação visa assegurar que todos os aspectos necessários à execução e fiscalização da obra sejam atendidos com qualidade e conformidade às normas vigentes, de forma a garantir a adequação e modernização das instalações, promovendo melhorias estruturais e funcionais que atendam às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO CATSER - 20060 Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, com comprovada experiência, para a elaboração completa do projeto de reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, com área total de 784,22 m². O escopo contempla a elaboração de todos os projetos e documentos técnicos indispensáveis à execução da obra, conforme as condições, quantidades e exigências descritas no presente Termo de Referência. A execução destes serviços é fundamental para garantir a correta condução da obra e a segurança jurídica e técnica de todo o processo. A empresa contratada será responsável por desenvolver todas as etapas do projeto de reforma, rigorosamente conforme as normas técnicas em vigor e a legislação aplicável. O escopo dos serviços inclui, <u>mas não se limita</u>, à apresentação dos seguintes documentos e estudos: a) Projeto Preliminar e Anteprojeto; b) Projeto Legal (para aprovação junto aos órgãos competentes);	R\$ 63.300,22 (sessenta e três mil e trezentos reais e vinte e dois centavos)

	c) Projeto Executivo detalhado; d) Elaboração e apresentação do cronograma físico-financeiro da obra; e) Elaboração de Caderno de Encargos, Planilhas Orçamentárias (baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), destacando a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA respectivo), Mapa de Risco e Justificativas Técnicas pertinentes; f) Apoio técnico na elaboração do edital de licitação (anexos específicos relacionados ao projeto); g) Apoio técnico na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; h) Fiscalização da obra, assegurando a conformidade com o projeto aprovado. <u><i>Obs.: Todos os projetos deverão ser acompanhados de memorial descritivo, contendo as memórias de cálculo, especificações técnicas, e a quantificação detalhada de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra. Esses documentos visam assegurar a clareza e precisão do projeto, facilitando o processo de execução e evitando erros durante a obra.</i></u>	
--	---	--

1.3. O Anexo I do Termo de Referência contém plantas e detalhes adicionais sobre o espaço, que deverão ser utilizados pela empresa contratada para melhor compreensão e desenvolvimento dos projetos.

1.4. Fases da Contratação

A contratação será dividida em duas fases, a fim de assegurar o correto desenvolvimento e acompanhamento do projeto:

FASE 1 – Elaboração do projeto completo da reforma

Esta fase contempla as atividades necessárias à criação do projeto detalhado (mas não se limita ao descrito), que serão executadas conforme a seguinte sequência:

- Reunião inicial para levantamento de necessidades e diretrizes do CFESS;
- Desenvolvimento do Projeto Preliminar e Anteprojeto;
- Elaboração do Projeto Legal (para aprovação junto aos órgãos públicos competentes);
- Elaboração do Projeto Executivo;
- Apresentação do cronograma físico-financeiro da obra;
- Elaboração de Caderno de Encargos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias (baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), destacando a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA respectivo), Mapa de Risco e Justificativas Técnicas pertinentes.

FASE 2 – Estudos complementares

a) documentados como arquivos anexos, com detalhamento adicional necessário para a contratação futura da empresa que realizará efetivamente a execução da reforma. Esses estudos incluirão análises de mobilidade, ergonomia, fluxos de pessoas, acessibilidade, segurança e saúde ocupacional, bem como avaliação detalhada de materiais, acabamentos, equipamentos e infraestrutura.

FASE 3 – Fiscalização da execução da obra

a) abrangendo acompanhamento técnico contínuo, elaboração de checklists, relatórios periódicos, reuniões de alinhamento e verificação do cumprimento das normas de qualidade, segurança e do projeto aprovado, garantindo a conformidade com o cronograma físico-financeiro e a eficiência na utilização de recursos públicos.

1.5. Os serviços constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à real de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

1.7. Os quantitativos de serviços estimados em termo de referência que não forem utilizados ao longo do contrato, não poderão ser cobrados e não serão pagos pelo CFESS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.2.2.3. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor será feita por sorteio, de forma automática e oficial pelo sistema Compras.gov.br, em ato público. O sorteio está previsto na Instrução Normativa

SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, que alterou a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade

do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ComprasNet e site institucional do CFESS.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- e) Multa: Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *para o seguinte e-mail: cpl@cfess.org.br*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em ****.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do CFESS.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.13. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

12.14. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Brasília-DF, 26 de setembro de 2025.

Gleyton Carvalho Amacena
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 022/2024)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, A)

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura**, com comprovada experiência, **para a elaboração completa do projeto de reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, com área total de **784,22 m²**. A contratação visa assegurar que todos os aspectos necessários à execução e fiscalização da obra sejam atendidos com qualidade e conformidade às normas vigentes, de forma a garantir a adequação e modernização das instalações, promovendo melhorias estruturais e funcionais que atendam às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O escopo contempla a elaboração de todos os projetos e documentos técnicos indispensáveis à execução da obra, conforme as condições, quantidades e exigências descritas no presente Termo de Referência. A execução destes serviços é fundamental para garantir a correta condução da obra e a segurança jurídica e técnica de todo o processo.

1.3. A empresa contratada será responsável por desenvolver todas as etapas do projeto de reforma, rigorosamente conforme as normas técnicas em vigor e a legislação aplicável. O escopo dos serviços inclui, **mas não se limita**, à apresentação dos seguintes documentos e estudos:

- a) Projeto Preliminar e Anteprojeto;
- b) Projeto Legal (para aprovação junto aos órgãos competentes);
- c) Projeto Executivo detalhado;
- d) Elaboração e apresentação do cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Elaboração de Caderno de Encargos, Planilhas Orçamentárias (**baseadas no SINAPI**), Mapa de Risco e Justificativas Técnicas pertinentes;
- f) Apoio técnico na elaboração do edital de licitação (anexos específicos relacionados ao projeto);
- g) Apoio técnico na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- h) **Fiscalização da obra, assegurando a conformidade com o projeto aprovado.**

Obs.: Todos os projetos deverão ser acompanhados de memorial descritivo, contendo as memórias de cálculo, especificações técnicas, e a quantificação detalhada de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra. Esses documentos visam assegurar a clareza e precisão do projeto, facilitando o processo de execução e evitando erros durante a obra.

1.4. O Anexo I deste Termo de Referência contém plantas e detalhes adicionais sobre o espaço, que deverão ser utilizados pela empresa contratada para melhor compreensão e desenvolvimento dos projetos.

1.5. Fases da Contratação

A contratação será dividida em três fases, a fim de assegurar o correto desenvolvimento e acompanhamento do projeto (descrição complementar em ETP):

FASE 1 – Elaboração do Projeto

Esta fase contempla as atividades necessárias à criação do projeto detalhado (**mas não se limita ao descrito**), que serão executadas conforme a seguinte sequência:

- a) Reunião inicial para levantamento de necessidades e diretrizes do CFESS;
- b) Desenvolvimento do Projeto Preliminar e Anteprojeto;
- c) Elaboração do Projeto Legal (para aprovação junto aos órgãos públicos competentes);
- d) Elaboração do Projeto Executivo;
- e) Apresentação do cronograma físico-financeiro da obra;
- f) Elaboração de Caderno de Encargos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias (baseadas no SINAPI), Mapa de Risco e Justificativas Técnicas pertinentes.

FASE 2 – Estudos complementares

- a) Esta fase engloba o **apoio técnico na elaboração do edital de licitação (e todos os seus anexos)**, com foco nos anexos específicos relacionados ao projeto apresentado, e o acompanhamento integral da execução da obra.

FASE 3 – Acompanhamento e Fiscalização

- a) **A empresa contratada será responsável pela fiscalização da execução dos projetos arquitetônicos e complementares, assegurando que a obra seja realizada conforme o escopo aprovado e em conformidade com as normas e padrões de qualidade estabelecidos.**

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Após a mudança para a nova sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), localizada no Setor Hoteleiro Sul, Complexo Brasil 21, e a consequente renovação do mobiliário, identificou-se a necessidade urgente de adequações na estrutura física para melhorar as condições de trabalho dos colaboradores, assessores e conselheiros. Embora um projeto inicial de reforma tenha sido elaborado para atender parcialmente às instalações, essa solução limitada já não supre as demandas institucionais, especialmente diante da ampliação prevista do quadro de funcionários, incluindo a realização de concurso público para provimento de 2 vagas de Assistente Técnico Administrativo e 2 vagas de Assistente Técnico de Tesouraria, com possibilidade de convocação de candidatos em cadastro de reserva.

2.2. A sede atual apresenta limitações que comprometem a eficiência operacional, como inadequação dos espaços de trabalho, subaproveitamento de áreas internas e a necessidade de um espaço mais adequado para reuniões plenárias e eventos institucionais. Com o aumento do número de servidores e gestores, tornou-se evidente que os ambientes atuais não atendem mais às exigências operacionais do CFESS. Há necessidade clara de otimizar as áreas administrativas e de circulação, impactando diretamente a produtividade e o conforto dos profissionais. Além disso, a sala destinada às reuniões plenárias precisa ser redesenhada, oferecendo mais comodidade, eficiência e suporte adequado aos equipamentos tecnológicos necessários para as atividades institucionais.

2.3. Considerando ainda a adaptação às novas dinâmicas de trabalho no contexto pós-pandêmico, o Grupo de Trabalho (GT) Reforma reavaliou o escopo do projeto, reconhecendo a importância de repensar integralmente os espaços do CFESS. A reforma envolve complexidade técnica elevada, incluindo elaboração do projeto executivo completo, formação de preços baseada na tabela SINAPI, registros nos órgãos competentes, apresentação de estudos complementares e fiscalização posterior da execução da obra. Ressalta-se que o CFESS não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com expertise técnica para desenvolver projetos dessa natureza nem para realizar fiscalização especializada

da obra, o que poderia ocasionar falhas no planejamento, retrabalhos, atrasos e prejuízos financeiros à administração pública.

2.4. Além da justificativa funcional, a contratação é imprescindível para viabilizar o processo licitatório subsequente destinado à execução das obras de reforma, uma vez que documentos técnicos elaborados pela empresa contratada, como estudos preliminares, projetos executivos, cronograma físico-financeiro e cadernos de encargos, são indispensáveis para a continuidade do pregão.

2.5. Dessa forma, a reforma visa à reconfiguração das áreas administrativas, garantindo melhor aproveitamento dos espaços, atendimento às normas de acessibilidade, ergonomia e segurança, e modernização das instalações físicas para atender às atuais e futuras demandas institucionais do CFESS. Em síntese, a presente contratação justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Otimização dos espaços físicos da sede, ampliando e melhorando as áreas de trabalho para acomodar mais funcionários de forma eficiente;
- b) Reconfiguração da sala de reuniões plenárias, garantindo melhores condições de trabalho para os conselheiros e suporte adequado aos equipamentos tecnológicos;
- c) Conformidade com normas de acessibilidade, segurança e ergonomia, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e seguro;
- d) Modernização das instalações, adaptando-as às atuais e futuras demandas institucionais;
- e) Obrigatoriedade da contratação para viabilizar o pregão subsequente, garantindo a elaboração dos documentos técnicos necessários à contratação da empresa responsável pela execução da obra.

2.6. Com a contratação da empresa especializada, o CFESS assegurará a execução de um projeto de reforma eficiente, em conformidade com as exigências legais e técnicas, promovendo um ambiente de trabalho funcional, moderno e seguro, preparado para o crescimento institucional e o melhor desempenho das atividades do Conselho.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla todas as etapas necessárias para a reforma completa da sede do CFESS, abrangendo desde a elaboração do projeto inicial até a fiscalização da execução da obra. O ciclo de vida do objeto será dividido em duas fases principais: **Projeto e Execução/Fiscalização**, garantindo a entrega de um espaço modernizado e otimizado para as atividades institucionais.

- a) **Fase de Projeto:** Inclui o estudo preliminar, projeto preliminar e legal, projeto executivo, cronograma físico-financeiro, e elaboração de cadernos técnicos. Essa fase será finalizada com a entrega de todos os documentos necessários para a execução da obra.
- b) **Fase de Execução e Fiscalização:** A empresa contratada prestará apoio técnico para a contratação da construtora e fiscalizará o andamento da obra, assegurando que o projeto seja implementado conforme os parâmetros estabelecidos.

3.2. Durante todo o ciclo de vida, desde a concepção até a conclusão da obra, a solução será gerida de forma a garantir a conformidade com as normas, o cumprimento de prazos e a qualidade esperada, assegurando a sustentabilidade, manutenção e durabilidade da reforma.

3.3. Qualificação Técnica:

- A empresa contratada deverá ser especializada em engenharia e arquitetura, com experiência comprovada na elaboração de projetos de reforma de edificações similares em complexidade e tamanho.
- **Comprovação de execução de, pelo menos, 3 (três) projetos de reforma de espaços corporativos ou institucionais com área mínima de 784,22 m², nos últimos 5 (cinco) anos.**

- **A empresa deverá apresentar registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme sua área de atuação.**
- Profissionais responsáveis pelos projetos deverão ter qualificação específica, como engenheiros e arquitetos com registro no respectivo conselho e experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de atuação.

3.4. Capacidade Técnica:

- **A empresa deve possuir equipe multidisciplinar composta por engenheiros, arquitetos e profissionais técnicos habilitados para desenvolver todas as etapas do projeto de reforma, desde o estudo preliminar até o projeto executivo e fiscalização da obra.**
- A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de projetos de reforma, elaborados de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes.

3.5. Segurança e Conformidade:

- Todos os projetos elaborados deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, além das exigências referentes à acessibilidade e segurança.
- A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND).

ENTREGA DO OBJETO

3.6. Estudo Preliminar:

- Prazo de entrega: até **15 dias corridos** após reunião inicial com a contratada.
- Conteúdo: levantamento detalhado do estado atual das instalações, estudo de viabilidade técnica e propostas de solução para a reforma, com opções de otimização dos espaços.
- O estudo deve contemplar alternativas de layout que maximizem o uso do espaço, levando em consideração a quantidade de funcionários a serem acomodados e a funcionalidade das áreas de reunião e trabalho.

3.7. Projeto Preliminar e Anteprojeto:

- Prazo de entrega: até **20 dias corridos** após aprovação do Estudo Preliminar.
- Conteúdo: plantas preliminares, propostas de reconfiguração dos espaços, soluções arquitetônicas e estimativa inicial de custos.

3.8. Projeto Legal:

- Prazo de entrega: até **20 dias corridos** após aprovação do Projeto Preliminar.
- Conteúdo: documentos técnicos e plantas necessárias para aprovação junto aos órgãos competentes, incluindo licenças e autorizações obrigatórias.

3.9. Projeto Executivo:

- Prazo de entrega: até **20 dias corridos** após aprovação do Projeto Legal.
- Conteúdo: todas as plantas detalhadas (arquitetura, hidráulica, elétrica, etc.), especificações técnicas, planilhas orçamentárias (baseadas no SINAPI), cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

3.10. Caderno de Encargos, Termo de Referência e Mapa de Risco:

- Prazo de entrega: até **10 dias corridos** após a conclusão do Projeto Executivo.
- Conteúdo: documentos que definirão todas as exigências técnicas para a execução da

obra, com as respectivas justificativas e mapa de riscos, conforme normas vigentes.

3.11. Apoio Técnico e Fiscalização da Obra (Gerenciamento Técnico da Obra):

- Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá prestar apoio técnico na elaboração do edital de licitação para contratação da construtora e fiscalizar/gerenciar o andamento da obra, emitindo relatórios periódicos.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.12. Conformidade com Normas e Especificações Técnicas:

- Todos os projetos deverão ser elaborados conforme as normas técnicas da ABNT, e estarem em plena conformidade com a legislação aplicável, **incluindo normas de acessibilidade e segurança do trabalho.**
- O CFESS realizará análise detalhada dos documentos entregues, verificando a adequação técnica, a viabilidade econômica e a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.13. Aprovação por Órgãos Competentes:

- **O projeto legal deverá ser submetido e aprovado pelos órgãos competentes (prefeitura, corpo de bombeiros, entre outros), sendo a aceitação condicionada à obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da reforma.**

3.14. Qualidade e Prazo das Entregas:

- Cada entrega será avaliada com base no cumprimento dos prazos estabelecidos e na qualidade dos documentos apresentados, considerando sua exatidão, completude e clareza.
- Alterações solicitadas pelo CFESS deverão ser realizadas sem custos adicionais, desde que dentro do escopo previsto no contrato.

3.15. Fiscalização e Acompanhamento:

- **Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá emitir relatórios periódicos de fiscalização, atestando o cumprimento do cronograma e a conformidade dos serviços prestados pela empresa de execução da obra com o projeto aprovado. Esses relatórios serão fundamentais para aceitação final do serviço.**

3.16. Entrega Final do Projeto e Relatórios de Fiscalização:

- Ao final da obra, a empresa contratada deverá entregar um relatório consolidado com as alterações realizadas durante a execução, as medições e o “as built” do projeto, garantindo que tudo foi executado conforme o planejado e autorizado pelos órgãos competentes.

3.17. Além das disposições elencadas neste item, a licitante deverá observar o disposto em ETP.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. **Início da execução do objeto:** a partir da solicitação formal para início dos serviços;

4.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** decidido em reunião com a contratada;

4.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:** conforme descrito no item 3.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do CFES: SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, a partir da Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF;

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário definido pela contratada, sendo as visitas a sede do CFESS no horário de 12h00 às 18h00;

Materiais a serem disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: todos os projetos deverão ser entregues em até 55 dias, conforme disposto no item 4. A fiscalização será efetuada enquanto durar o processo de contratação/execução da empresa que executara a reforma;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. **O preposto deverá estar localizado no Distrito Federal, de forma a garantir presença constante e imediata nas fases críticas do projeto, especialmente na fase de acompanhamento da obra.**

- 6.7. **A Contratada deverá manter preposto da empresa residente ou com disponibilidade imediata no local da execução do objeto durante o período de acompanhamento da obra, assegurando a correta supervisão e execução das etapas contratadas.**
- 6.8. **A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. A substituição do preposto deverá respeitar os requisitos de residência ou disponibilidade imediata no Distrito Federal, a fim de não comprometer o andamento das atividades.**

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias devidas, de acordo com a quantidade efetivamente entregue no CFESS, conforme quantidades, especificações e prazos deste Termo de Referência.

7.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à entrega e aprovação das fases previstas, conforme segue:

- **05% – Após a entrega e aprovação do Estudo Preliminar;**
- **10% – Após a entrega e aprovação do Projeto Preliminar e Anteprojeto;**
- **10% – Após a entrega e aprovação do Projeto Legal;**
- **15% – Após a entrega e aprovação do Projeto Executivo;**
- **10% – Após a entrega e aprovação do Caderno de Encargos, Termo de Referência e Mapa de Risco e demais documentos complementares necessários;**
- **50% – Durante a Fiscalização/Gerenciamento da Obra.**

7.3. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

7.3.1 A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação de pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico: financeiro@cfess.org.br

7.3.2 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento

7.3.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos do CFESS.

7.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

7.3.4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

7.3.4.2 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Estadual/Distrital.

7.3.4.3 comprovante da regularidade (ou não inscrição) para com a Fazenda Municipal, caso houver.

7.3.4.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

7.3.4.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

7.3.5 Os comprovantes de regularidade:

7.3.5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.3.5.2 poderão ser substituídos por documento emitido ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

7.3.6 A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

7.3.7 A CONTRATADA deverá, se for o optante do SIMPLES, apresentar a declaração de optante do SIMPLES, conforme IN SRF 1234/2012.

7.3.8 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista: Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei

7.3.9 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.3.10 O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.3.11 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

7.3.12 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, onde a empresa contratada será responsável pela entrega de todo o projeto técnico, conforme especificado

no Termo de Referência, por um valor fixo previamente definido. Esse regime abrange todas as etapas de elaboração dos projetos (preliminar, legal, executivo), apoio técnico na contratação da empresa executora da obra e fiscalização da execução da reforma, sem que haja acréscimos ou ajustes no valor contratual durante a execução, exceto nos casos previstos na legislação aplicável.

- 8.3. O pagamento será vinculado à entrega de cada fase do projeto, de acordo com o cronograma estabelecido e condicionado à aprovação e aceitação dos serviços por parte do CFESS, conforme critérios de qualidade e conformidade previamente definidos.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

- 8.4.1. *valor global: conforme valor estimado da licitação*

Exigências de habilitação

- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.26. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.
- 8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.33.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*
- 8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade
- 8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.36. Apresentação de profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à licitada neste certame;
- 8.37. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.38.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*
- 8.38.2. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base nas pesquisas realizadas com empresas do setor, o valor máximo que o Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 63.300,22 (sessenta e três mil e trezentos reais e vinte e dois centavos).**

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Informamos, por fim, que a rubrica para pagamento das despesas com a contratação será a seguinte:

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.001-Estudos e Projetos

Centro de Custo: 02.01.01.50 - PROJETO - Projeto Arquitetônico para Reforma na Sede do CFESS

Brasília-DF, 15 de setembro de 2025.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Agente de Contratação

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 022/2024

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso I: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Após a mudança para a nova sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), localizada no Setor Hoteleiro Sul, Complexo Brasil 21, e a consequente renovação do mobiliário, identificou-se a necessidade urgente de adequações na estrutura física para melhorar as condições de trabalho dos colaboradores, assessores e conselheiros. Embora um projeto inicial de reforma tenha sido elaborado para atender parcialmente às instalações, essa solução limitada já não supre as demandas institucionais.

Com a entrada da Gestão 2023/2026 e a previsão de ampliação do quadro de funcionários, incluindo a realização de concurso público para provimento de **2 vagas de Assistente Técnico Administrativo** e **2 vagas de Assistente Técnico de Tesouraria**, com possibilidade de convocação de candidatos em cadastro de reserva, tornou-se evidente a necessidade de uma reforma abrangente em toda a sede, de modo a assegurar um ambiente funcional, moderno e seguro para o desempenho das atividades administrativas e finalísticas do CFESS.

Considerando ainda a adaptação às novas dinâmicas de trabalho no contexto pós-pandêmico, o Grupo de Trabalho (GT) Reforma reavaliou o escopo do projeto, reconhecendo a importância de repensar integralmente os espaços do CFESS. Além de melhorias físicas, a reforma envolve **complexidade técnica elevada**, incluindo elaboração do projeto executivo completo, formação de preços baseada na tabela SINAPI, registros nos órgãos competentes, apresentação de estudos complementares que servirão como base para a contratação da empresa que realizará a execução da obra, e fiscalização posterior da execução da reforma.

Ressalta-se que o CFESS não dispõe em seu quadro funcional de profissionais com expertise técnica para desenvolver projetos dessa natureza nem para realizar fiscalização especializada da obra. A ausência desse suporte técnico poderia ocasionar falhas no planejamento, retrabalhos, atrasos e prejuízos financeiros à administração pública.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, com comprovada experiência, mostra-se essencial para garantir a **elaboração completa do projeto, a análise e registro de preços, estudos complementares e a fiscalização da execução da obra**, assegurando que a infraestrutura da sede esteja preparada para o crescimento institucional e para o melhor desempenho das atividades do Conselho.

II – PREVISÃO EM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Ação Anual (PAA) de 2024** ([CFESS-PlanoAcao2024Final.pdf](#)), no qual já se havia identificado a necessidade de elaboração de projeto arquitetônico e de reforma da sede do CFESS. Contudo, naquele exercício, o processo de contratação não foi concluído, sendo necessária sua reprogramação para o exercício seguinte.

No **Plano de Ação Anual (PAA) de 2025** ([63zK-MGRug0c5uaG25mXfn1M60uOTxmF.pdf](#)), a ação foi reafirmada e detalhada, constando expressamente:

- **Projeto Arquitetônico para Reforma na Sede do CFESS** (Centro de Custo 02.01.01.50), com dotação orçamentária de **R\$ 55.000,00**, cujo objetivo é “realizar projeto arquitetônico a fim de observar as atuais necessidades do CFESS, garantindo adequação às atividades desenvolvidas e acessibilidade aos espaços na sede”;
- **Execução do Projeto Arquitetônico e de Mobiliário para a Sede do CFESS** (Centro de Custo 02.01.01.51), com previsão de investimento de **R\$ 950.000,00**, abrangendo reforma arquitetônica, mobiliário e equipamentos.

Essa continuidade do planejamento entre 2024 e 2025 evidencia que a contratação proposta trata-se de ação prioritária, previamente planejada, coerente com os objetivos institucionais, e essencial para modernizar e adequar a infraestrutura da sede do CFESS, atendendo às necessidades atuais e futuras da Administração.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso III - requisitos da contratação.

A contratação deverá observar critérios que garantam a qualidade técnica, a segurança, a funcionalidade e a adequação ao interesse público. Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito, assegurando clareza e rastreabilidade de todas as tratativas. Os projetos elaborados deverão seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo segurança, saúde, sustentabilidade e demais regulamentações pertinentes.

Os projetos básico e executivo deverão atender a critérios de segurança, funcionalidade, eficiência, economia na execução, manutenção e operação, facilidade de execução, conservação e durabilidade da obra, emprego preferencial de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, normas de saúde e segurança do trabalho, além da consideração do impacto ambiental. O Projeto Básico indicará marcas aceitáveis como referência e será precedido de Estudos Técnicos Preliminares aprovados pela contratante. O Projeto Executivo somente poderá ser iniciado após aprovação do Projeto Básico, sendo permitidas alterações e revisões pelos autores originais, sem custos adicionais, nos primeiros dois meses após o início da execução do objeto.

A contratada deverá transferir à contratante todos os direitos autorais sobre os projetos elaborados. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais habilitados, com no mínimo dois anos de experiência na especialidade exigida, sendo apresentados pelo autor original, com substituição permitida apenas em casos excepcionais, e cada projeto deverá conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

O orçamento da obra/serviço será elaborado por especialista em obras públicas com registro técnico e **experiência mínima de dois anos**, devendo ser baseado na tabela SINAPI, complementado por pesquisa de mercado quando necessário. O Projeto Básico deverá conter todas as informações mínimas exigidas pela Lei nº 14.133/2021. O cronograma físico-financeiro deverá ser detalhado e distribuído proporcionalmente ao custo de cada etapa do projeto, considerando o BDI (Benefícios e

Despesas Indiretas) calculado conforme orientações do Acórdão Nº 2622/2013 do TCU – Plenário.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, adequação do cronograma físico-financeiro e aprovação da autoridade competente. Serão priorizadas práticas de sustentabilidade e soluções de mercado que atendam aos requisitos especificados, com flexibilização de exigências caso o número de fornecedores disponíveis seja limitado.

A contratação abrangerá **três fases principais**. A primeira fase consiste na elaboração do projeto completo da reforma, incluindo levantamento arquitetônico e estrutural, desenvolvimento de projetos complementares (elétrica, hidráulica, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, climatização, telecomunicações e segurança patrimonial), apresentação de formação de preços detalhada baseada na tabela SINAPI, com registro nos órgãos competentes. A segunda fase envolve a elaboração de estudos complementares, que serão anexados como base para futura contratação da empresa que executará efetivamente a reforma, considerando aspectos de mobilidade, ergonomia, fluxos de pessoas, acessibilidade, segurança, saúde ocupacional e detalhamento de materiais e equipamentos. A terceira fase compreende a fiscalização da execução da obra, incluindo acompanhamento técnico contínuo, checklists, relatórios periódicos e reuniões de alinhamento, assegurando conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas e cronograma físico-financeiro, garantindo qualidade, segurança e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Por fim, a contratada deverá elaborar planilha orçamentária detalhando as horas estimadas para cada documento, associando cada atividade aos profissionais responsáveis, conforme referência da tabela SINAPI, garantindo total transparência e controle sobre os custos do projeto.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Fundamento: art. 6º, XX e art. 18, § 1º, inciso IV. Deve conter descrição do objeto, quantidade e demais informações necessárias para discriminar a solução a ser contratada.

A solução escolhida envolve a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, com experiência comprovada, para a **elaboração completa do projeto de reforma da sede do CFESS, localizada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, com área total de 784,22 m². O objeto da contratação compreende a elaboração de todos os projetos técnicos necessários à execução e fiscalização da reforma**, garantindo que a obra atenda com qualidade e precisão às normas vigentes e às necessidades institucionais, modernizando e adequando a infraestrutura para melhorar as condições de trabalho de colaboradores, assessores e conselheiros.

O escopo dos serviços está dividido em **três fases**.

A **primeira fase** consiste na **elaboração do projeto completo da reforma**, incluindo levantamento arquitetônico e estrutural da sede, análise do estado das instalações existentes e desenvolvimento de projetos complementares nas áreas de elétrica, hidráulica, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, climatização, telecomunicações e segurança patrimonial. Essa fase inclui também a apresentação de **formação de preços detalhada para a execução do projeto, baseada na tabela SINAPI, com registro e validação nos órgãos competentes.**

Todos os projetos devem atender às normas técnicas da ABNT, legislações federais, estaduais e municipais, bem como às exigências legais aplicáveis a órgãos públicos, incorporando soluções de sustentabilidade, eficiência energética, economia de água e reaproveitamento de materiais.

A **segunda fase** envolve a elaboração de **estudos complementares**, que serão documentados como arquivos anexos, com detalhamento adicional necessário para a contratação futura da empresa que realizará efetivamente a execução da reforma. Esses estudos incluirão análises de mobilidade, ergonomia, fluxos de pessoas, acessibilidade, segurança e saúde ocupacional, bem como avaliação detalhada de materiais, acabamentos, equipamentos e infraestrutura.

A **terceira fase** corresponde à **fiscalização da execução da obra**, abrangendo acompanhamento técnico contínuo, elaboração de checklists, relatórios periódicos, reuniões de alinhamento e verificação do cumprimento das normas de qualidade, segurança e do projeto aprovado, garantindo a conformidade com o cronograma físico-financeiro e a eficiência na utilização de recursos públicos.

Todos os projetos e estudos desenvolvidos deverão ser acompanhados de memorial descritivo, memórias de cálculo, especificações técnicas, quantificação detalhada de materiais e equipamentos e demais documentos que assegurem clareza, precisão e viabilidade da execução da obra. Essa estrutura garante que a reforma da sede do CFESS seja realizada com qualidade técnica, segurança e eficiência, atendendo às demandas institucionais atuais e futuras.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para a elaboração do projeto de reforma da sede do CFESS, foram avaliadas diferentes alternativas de solução no mercado, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

A **primeira alternativa** analisada foi a utilização de equipe interna de engenharia e arquitetura. Contudo, o CFESS não dispõe de equipe especializada nessa área, o que inviabiliza a opção, visto que o projeto exige conhecimento técnico aprofundado, profissionais qualificados e condições de execução e fiscalização. Além disso, a criação de uma equipe interna representaria custos elevados e recorrentes com contratações, treinamentos e aquisição de ferramentas e softwares especializados, aumentando também o tempo necessário para viabilização da equipe. Por esses motivos, a opção foi descartada por inviabilidade financeira e pela ausência de expertise interna.

A **segunda alternativa** considerada foi a contratação de profissionais autônomos. Apesar de permitir o atendimento de demandas específicas, essa opção não asseguraria a integração e a coordenação necessárias em um projeto de grande porte. A ausência de uma equipe multidisciplinar integrada dificultaria a articulação entre áreas como engenharia, arquitetura e segurança do trabalho, comprometendo a qualidade do resultado final. Do ponto de vista econômico, embora pudesse parecer mais barata em um primeiro momento, a contratação individualizada geraria problemas de coordenação, maior tempo de execução e custos indiretos mais elevados. Assim, foi considerada inadequada.

Por fim, analisou-se a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de

engenharia e arquitetura. Essa alternativa garante a execução do projeto por uma equipe multidisciplinar com experiência comprovada, assegurando a integração de todas as etapas da reforma, desde o projeto executivo até a fiscalização da obra. Empresas desse porte possuem estrutura adequada para garantir o cumprimento de normas técnicas, prazos e qualidade, fatores indispensáveis em uma reforma institucional de grande porte. Apesar de exigir um custo inicial superior, a contratação de empresa especializada permite maior previsibilidade de gastos, evita retrabalhos e atrasos, reduz custos indiretos e assegura melhor qualidade na execução. A economia a longo prazo, somada à maior segurança e eficiência, justifica essa escolha.

Assim, a opção mais adequada técnica e economicamente para atender às necessidades do CFESS é a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura, uma vez que reúne todos os recursos necessários para garantir qualidade, segurança, eficiência e melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo, em comparação com alternativas menos estruturadas.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A natureza singular deste processo licitatório, que envolve a elaboração integral de um projeto de reforma, requer uma abordagem técnica e especializada, considerando a complexidade e particularidades inerentes a projetos dessa envergadura. A licitação abrange a remodelação completa da sede do CFESS, localizada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, o que demanda uma análise minuciosa e personalizada.

É importante salientar que a estimativa do preço total é uma previsão dimensionada, e o CFESS não tem obrigação de concretizá-la, não conferindo à contratada o direito de buscar qualquer forma de indenização.

Com base nas pesquisas realizadas com empresas do setor, o valor máximo que o Conselho Federal pretende gastar com a contratação objeto da licitação é de **R\$ 63.300,22 (sessenta e três mil e trezentos reais e vinte e dois centavos).**

- **Nº Pregão:** Dispensa de Licitação Nº 90017/2025
Órgão: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Licitante CNPJ: 49.253.746/0001-04 RRIOS ENGENHARIA LTDA
Valor da proposta final: R\$ 50.997,47
- **Nº Pregão:** Dispensa de Licitação Nº 90002/2025
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento
Licitante CNPJ: 29.175.021/0001-20 ENGPOR SERVICOS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
Valor da proposta final: R\$ 69.999,99
- **Nº Pregão:** 90.033/2024
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Licitante CNPJ: 19.891.447/0001-26 WDS ENGENHARIA LTDA

Valor da proposta final: R\$ 68.903,20

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução escolhida para a contratação envolve a seleção de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, responsável pela elaboração completa do projeto de reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). A contratação tem como objetivo garantir a modernização e adequação das instalações, proporcionando um ambiente funcional e seguro para os colaboradores e assessores.

Escopo da Solução:

- a) **Elaboração dos Projetos:** A empresa contratada deverá desenvolver todos os projetos necessários, incluindo:
 - Projeto Preliminar e Anteprojeto.
 - Projeto Legal para aprovação junto aos órgãos competentes.
 - Projeto Executivo detalhado.
 - Cronograma físico-financeiro da obra.
 - **Caderno de Encargos e Planilhas Orçamentárias baseadas no SINAPI (assinado e registrado).**
- b) **Conformidade com Normas Técnicas:** Todos os projetos devem atender às normas regulamentadoras aplicáveis, incluindo saúde, segurança e sustentabilidade. Os documentos devem incluir memoriais descritivos com cálculos, especificações e detalhamentos dos materiais e equipamentos.
- c) **Acompanhamento e Fiscalização:** A empresa será responsável pela fiscalização da obra, assegurando que todos os aspectos do projeto sejam cumpridos e que a execução ocorra conforme as normas e padrões estabelecidos.
- d) **Manutenção e Assistência Técnica:**
 - Após a conclusão da reforma, a empresa deverá fornecer um plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações, que inclua orientações sobre cuidados e práticas recomendadas para a conservação dos espaços reformados.
 - Além disso, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante um período definido (mínimo de 12 meses) após a entrega da obra, com suporte para solucionar eventuais problemas que possam surgir na utilização dos novos espaços.
- e) **Transferência de Conhecimento:** A contratada deverá realizar treinamentos para os funcionários do CFESS, abordando o uso adequado das novas instalações e o cumprimento das diretrizes de manutenção, garantindo a durabilidade e funcionalidade do ambiente.

A solução proposta visa não apenas a reforma física das instalações do CFESS, mas também a criação de um ambiente de trabalho que atenda às necessidades atuais e futuras da instituição, assegurando a funcionalidade e a segurança dos espaços, além de garantir o suporte necessário para a manutenção e a assistência técnica adequada.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Apontar o número de Termos de Referência a serem criados e tipo de adjudicação.

A decisão de não parcelar a contratação para a reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é fundamentada nas seguintes justificativas:

- a) **Integração das Etapas:** A reforma da sede envolve um conjunto de intervenções interdependentes que necessitam de coordenação e sinergia. O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a integração dos trabalhos, resultando em atrasos e incoerências entre as diferentes fases do projeto.
- b) **Redução de Custos:** A realização de uma contratação única pode gerar economias em relação a um parcelamento, pois permite a negociação de um valor total mais vantajoso com a empresa contratada. Além disso, a gestão de um único contrato evita a sobrecarga administrativa e custos adicionais associados ao gerenciamento de múltiplos contratos.
- c) **Facilidade de Fiscalização:** Com a contratação de uma única empresa responsável por todo o projeto, a fiscalização se torna mais eficiente. Isso possibilita um acompanhamento centralizado, facilitando a resolução de problemas e a supervisão do cumprimento das normas técnicas e de qualidade.
- d) **Agilidade na Execução:** A unificação do projeto permite que as etapas sejam executadas de maneira sequencial e mais rápida, evitando interrupções que poderiam ocorrer no caso de contratos distintos. Isso resulta em um prazo total de obra mais curto, beneficiando a operacionalidade do CFESS.
- e) **Conformidade Legal e Técnica:** A contratação única assegura que todos os projetos e serviços sejam elaborados e executados em conformidade com as mesmas normas e padrões, evitando divergências que podem ocorrer entre diferentes empresas contratadas.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de uma empresa especializada para a reforma da sede do CFESS visa promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

a. Economicidade:

- **Redução de Custos:** Um projeto bem elaborado evitará retrabalhos e desperdícios, garantindo uso eficiente dos recursos financeiros e minimizando despesas operacionais futuras.
- **Orçamento Preciso:** Baseado no SINAPI, assegurará que os gastos estejam alinhados com as referências de mercado.

b. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- **Apoio e Capacitação:** A empresa fornecerá suporte técnico, permitindo que a equipe do CFESS se concentre em suas funções principais, aumentando a produtividade.
- **Foco nas Atividades Finais:** Isso garantirá que os colaboradores possam se dedicar ao atendimento das demandas institucionais.

c. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:

- **Seleção de Materiais Adequados:** A escolha de materiais de qualidade e fornecedores locais promoverá a durabilidade e eficiência, além de fortalecer a economia regional.
- **Planejamento Rigoroso:** Um cronograma físico-financeiro detalhado garantirá um controle

eficaz sobre o uso dos materiais e a execução das atividades.

A reforma da sede do CFESS resultará em um ambiente de trabalho funcional e seguro, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros, e atendendo às necessidades da instituição de forma eficaz.

X – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Antes da celebração do contrato para a reforma da sede do CFESS, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Realizar treinamentos específicos para os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, abordando normas técnicas, gerenciamento de projetos e controle de qualidade.
- b) Estabelecer claramente as funções e responsabilidades de cada membro da equipe de fiscalização, garantindo um acompanhamento eficiente da execução do contrato.
- c) Implementar um sistema para o monitoramento contínuo do progresso da obra, facilitando a identificação de eventuais problemas e promovendo ações corretivas de forma ágil.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se aplica.

XII – SUSTENTABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A empresa contratada deve planejar práticas de sustentabilidade e pautar-se pelo uso racional de recursos e equipamentos, para evitar o desperdício e a geração excessiva de resíduos. As diretrizes de responsabilidade ambiental devem ser planejadas para assegurar a adequação da contratação às normas socioambientais em vigor.

As medidas específicas a serem implementadas incluem:

- a) **Identificação de Impactos Ambientais:** Avaliar e documentar os potenciais impactos ambientais da reforma, como poluição do ar, consumo de água e produção de resíduos.
- b) **Medidas Mitigadoras:** Desenvolver um plano de ação para mitigar os impactos identificados, incluindo:
 - Adoção de técnicas de construção sustentável, como o uso de materiais reciclados.
 - Minimização de ruídos e poluição durante a obra, utilizando equipamentos com menor impacto ambiental.
- c) **Eficiência Energética:** Implementar soluções que garantam baixo consumo de energia, como:
 - Uso de sistemas de iluminação LED.
 - Instalação de painéis solares, quando viável.

- d) **Logística Reversa:** Estabelecer um plano de logística reversa para a destinação adequada de bens, equipamentos e refugos gerados durante a obra, promovendo a reciclagem e o descarte responsável.
- e) **Educação Ambiental:** Promover a conscientização dos colaboradores e usuários do espaço sobre práticas sustentáveis, incentivando a participação ativa na redução do impacto ambiental.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

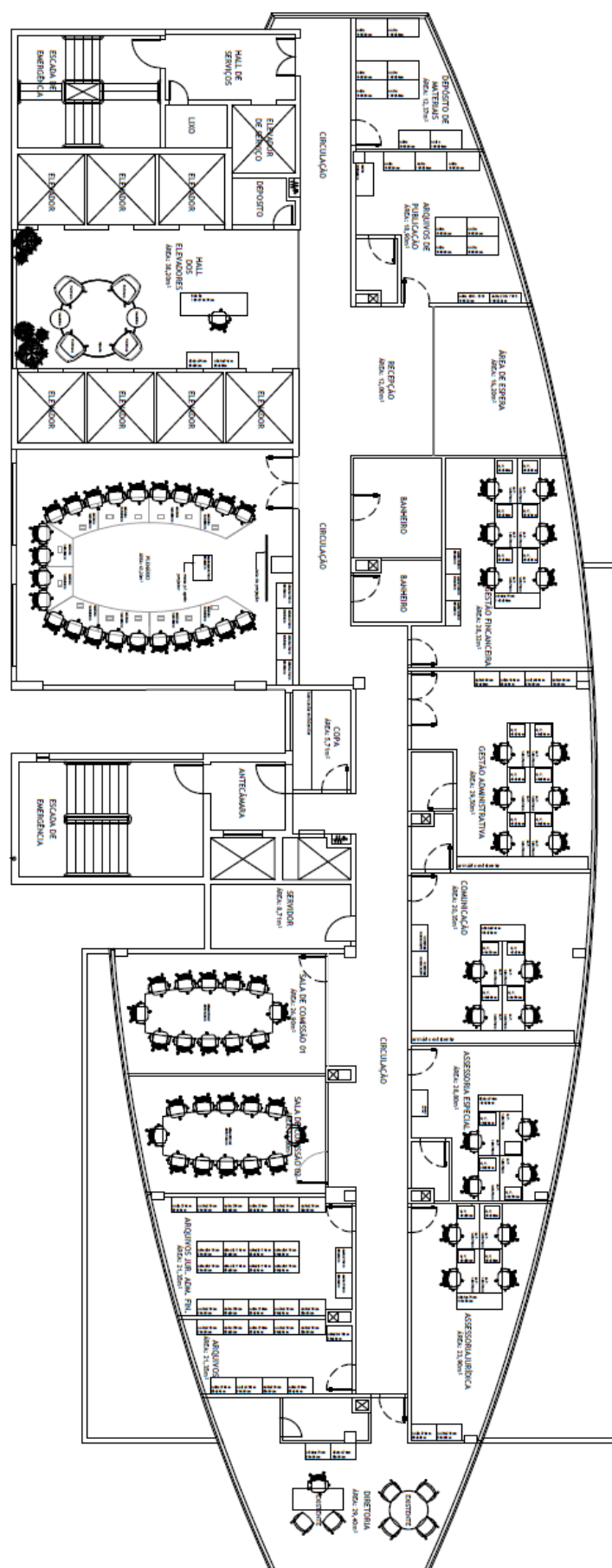
Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Fundamento: art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Com base no **art. 6º, XX** da Lei 14.133/2021, que trata do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a reforma da sede do

O estudo demonstra que a modernização das instalações atende ao interesse público, proporcionando melhorias funcionais e estruturais necessárias para o bom desempenho das atividades institucionais. A solução proposta, que inclui a elaboração de projetos completos e fiscalização rigorosa, garante que a execução da obra será realizada com eficiência e dentro das normas técnicas vigentes.

Ademais, a escolha pelo pregão eletrônico assegura a contratação da melhor proposta com relação ao custo-benefício, maximizando a eficiência do uso dos recursos públicos. Portanto, a contratação atende plenamente às necessidades do CFESS e está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo viável e apropriada para o fim a que se destina.

Keliane Souza de Jesus
Coordenadora Administrativo-Financeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 22/2024)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, com comprovada experiência, para a elaboração completa do projeto de reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, com área total de 784,22 m². A contratação visa assegurar que todos os aspectos necessários à execução e fiscalização da obra sejam atendidos com qualidade e conformidade às normas vigentes, de forma a garantir a adequação e modernização das instalações, promovendo melhorias estruturais e funcionais que atendam às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO CATSER - 20060 Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, com comprovada experiência, para a elaboração completa do projeto de reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, com área total de 784,22 m². O escopo contempla a elaboração de todos os projetos e documentos técnicos indispensáveis à execução da obra, conforme as condições, quantidades e exigências descritas no presente Termo de Referência. A execução destes serviços é fundamental para garantir a correta condução da obra e a segurança jurídica e técnica de todo o processo. A empresa contratada será responsável por desenvolver todas as etapas do projeto de reforma, rigorosamente conforme as normas técnicas em vigor e a legislação aplicável. O escopo dos serviços inclui, <u>mas não se limita</u>, à apresentação dos seguintes documentos e estudos: a) Projeto Preliminar e Anteprojeto; b) Projeto Legal (para aprovação junto aos órgãos competentes); c) Projeto Executivo detalhado; d) Elaboração e apresentação do cronograma físico-financeiro da obra; e) Elaboração de Caderno de Encargos, Planilhas Orçamentárias (baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da	R\$

	Construção Civil (SINAPI), destacando a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA respectivo), Mapa de Risco e Justificativas Técnicas pertinentes; f) Apoio técnico na elaboração do edital de licitação (anexos específicos relacionados ao projeto); g) Apoio técnico na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; h) Fiscalização da obra, assegurando a conformidade com o projeto aprovado. <u>Obs.: Todos os projetos deverão ser acompanhados de memorial descritivo, contendo as memórias de cálculo, especificações técnicas, e a quantificação detalhada de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra. Esses documentos visam assegurar a clareza e precisão do projeto, facilitando o processo de execução e evitando erros durante a obra.</u>	
--	--	--

Dados da empresa e de seu representante:

(favor, não esquecer de indicar e-mail e celular/telefone para contato junto com os demais dados da empresa e seu representante)

Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS Nº **/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA ***

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidenta **Kelly Rodrigues Melatti**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º *** e do CPF n.º **, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ***, com sede na cidade de ***, CEP: ***, inscrita no CNPJ n.º ***, neste ato representada por ***, portador do CPF n.º ***, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.º ***/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ***/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, com comprovada experiência, para a **elaboração completa do projeto de reforma da sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, com área total de **784,22 m²**.

1.2 A contratação visa assegurar que todos os aspectos necessários à execução e fiscalização da obra sejam atendidos com qualidade e conformidade às normas vigentes, de forma a garantir a adequação e modernização das instalações, promovendo melhorias estruturais e funcionais que atendam às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

1.3 As reformas e adaptações serão realizadas na sede do Conselho Federal de Serviço Social, situada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, com área de 784,22 m², devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução e fiscalização da obra.

1.4 A contratação será dividida em duas fases, sendo elas Projeto e Acompanhamento. Cada fase a ser executada com a seguinte especificação:

1.4.1 A **primeira fase** consiste na **elaboração do projeto completo da reforma**, incluindo levantamento arquitetônico e estrutural da sede, análise do estado das instalações existentes e desenvolvimento de projetos complementares nas áreas de elétrica, hidráulica, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, climatização, telecomunicações e segurança patrimonial. Essa fase inclui também a apresentação de **formação de preços detalhada para a execução do projeto, baseada na tabela SINAPI, com registro e validação nos órgãos competentes.**

1.4.2 Todos os projetos devem atender às normas técnicas da ABNT, legislações federais, estaduais e municipais, bem como às exigências legais aplicáveis a órgãos públicos, incorporando soluções de sustentabilidade, eficiência energética, economia de água e reaproveitamento de materiais.

1.4.3 A **segunda fase** envolve a elaboração de **estudos complementares**, que serão documentados como arquivos anexos, com detalhamento adicional necessário para a contratação futura da empresa que realizará efetivamente a execução da reforma. Esses estudos incluirão análises de mobilidade, ergonomia, fluxos de pessoas, acessibilidade, segurança e saúde ocupacional, bem como avaliação detalhada de materiais, acabamentos, equipamentos e infraestrutura.

1.4.4 A **terceira fase** corresponde à **fiscalização da execução da obra**, abrangendo acompanhamento técnico contínuo, elaboração de checklists, relatórios periódicos, reuniões de alinhamento e verificação do cumprimento das normas de qualidade, segurança e do projeto aprovado, garantindo a conformidade com o cronograma físico-financeiro e a eficiência na utilização de recursos públicos.

1.4.5 **Todos os projetos e estudos desenvolvidos deverão ser acompanhados de memorial descritivo, memórias de cálculo, especificações técnicas, quantificação detalhada de materiais e equipamentos e demais documentos que assegurem clareza, precisão e viabilidade da execução da obra. Essa estrutura garante que a reforma da sede do CFESS seja realizada com qualidade técnica, segurança e eficiência, atendendo às demandas institucionais atuais e futuras.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total anual do contrato é de R\$ * (***). O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à entrega e aprovação das fases previstas, conforme segue:**

- 05% – Após a entrega e aprovação do Estudo Preliminar;**
- 10% – Após a entrega e aprovação do Projeto Preliminar e Anteprojeto;**
- 10% – Após a entrega e aprovação do Projeto Legal;**
- 15% – Após a entrega e aprovação do Projeto Executivo;**
- 10% – Após a entrega e aprovação do Caderno de Encargos, Termo de Referência e Mapa de Risco e demais documentos complementares necessários;**
- 50% – Durante a Fiscalização/Gerenciamento da Obra.**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem se

10.10.1 r desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) Multa: Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados na dotação a seguir discriminada:

- **Conta:** 6.2.2.1.1.02.01.01.001-Estudos e Projetos
- **Centro de Custo:** 02.01.01.50 - PROJETO - Projeto Arquitetônico para Reforma na

Sede do CFESS

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, na data de assinatura

KELLY RODRIGUES MELATTI

Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidenta
Contratante

XXXXX

Contratada

ANEXO I – Planta atual do cffss